



EMENDA Nº ____/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 1.650/2026

Exmo. Presidente:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade corrigir inconsistências verificadas no art. 34 do Projeto de Lei nº 1.650/2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Inicialmente, o caput do dispositivo faz remissão ao § 3º do art. 32, embora esse artigo trate do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas governamentais, não estabelecendo limite para abertura de créditos adicionais suplementares. O limite ao qual se pretende fazer referência encontra-se no § 3º do art. 33, impondo-se, portanto, a correção da remissão interna.

Além disso, há incompatibilidade entre o limite global previsto no caput e os percentuais estabelecidos nos incisos I e II. Enquanto o caput menciona o percentual de 20% do valor total fixado para as despesas, os incisos autorizam, respectivamente, 20% com recursos provenientes de superávit financeiro e 10% com recursos provenientes de excesso de arrecadação, totalizando 30%.

A emenda propõe a fixação do limite global em 15%, distribuído em 10% para as suplementações realizadas com recursos provenientes de superávit financeiro e 5% para aquelas custeadas com excesso de arrecadação.

A alteração observa o parâmetro adotado no art. 34 da Lei Municipal nº 2.730/2025 e as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos Pareceres Prévios relativos às Contas dos Exercícios de 2021, Processo TCE/MG nº 1.120.609, e de 2024, Processo TCE/MG nº 1.188.708, no sentido de que as autorizações para abertura de créditos adicionais sejam estabelecidas em limites moderados e razoáveis.

A medida fortalece o planejamento orçamentário, preserva a participação do Poder Legislativo nas alterações relevantes do orçamento e confere coerência, clareza e segurança jurídica à autorização legislativa.

I - O caput e os incisos I e II do art. 34 do Projeto de Lei nº 1.650/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Além do limite estabelecido no § 3º do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:





I - até 10% (dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - até 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de julho de 2026.

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador Relator

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador Presidente da Comissão de Finanças

Sinval Jacinto Dias
Vereador Membro da Comissão de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003600300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Dornelas** em 14/07/2026 16:04

Checksum: **DB921C2C62D4A1D8C23FCE0071FF85AB3E5047AC01C09A7716B9805E3B1C5BDE**

Assinado eletronicamente por **Sinval Jacinto Dias** em 14/07/2026 16:12

Checksum: **8E2D55237B72E9C236707D8A81FB544DADC7F567084F7D177A400F7C6EDB41D9**

Assinado eletronicamente por **Vanderlei Cardoso Miranda** em 14/07/2026 17:36

Checksum: **7E5435322762CD70B1B7A1B1D18975CFFF061306DC65B83908BC53A06E56C537**

